



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0065/2022-GPEPSO**

**PROCESSO N° : 2639/22**  
**INTERESSADA : ROSANGELA RODRIGUES BRAGA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E  
PARITÁRIOS**  
**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR  
FERREIRA DA SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório n°. 1382, de 08.11.2019<sup>1</sup>, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima identificada, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Judiciário.

Cuida-se, na espécie, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

---

<sup>1</sup> Inserido no ID n. 1297965, fl. 02, referido ato ratificou a Portaria Presidência n°. 1551/2018, publicada no DJ n. 168, de 10.09.2018 [fl. 1].



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de ID. n. 1301215, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório em análise.

É o breve relatório.

Inicialmente, sem muitas digressões, afere-se dos cálculos feitos por via do Programa SICAP WEB [ID n. 1301213] que a beneficiária cumpre a integralidade dos requisitos necessários para concessão do direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a inativação, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e na Lei Complementar n. 432, de 2008, a saber: **i)** tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; **ii)** mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público (contou 35 anos, 1 mês e 4 dias, em ambos os quesitos); e **iii)** ao menos 15 (quinze) anos de carreira e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria (totalizou 35 anos e 23 dias<sup>2</sup>) neste quesito.

Além dos pressupostos transcritos alhures, verifica-se também que a beneficiária contava com 65 (sessenta e cinco) anos de idade quando da aposentação, cumprindo, assim, com a idade mínima constitucionalmente prevista, tudo devidamente comprovado por meio dos documentos

---

<sup>2</sup> Tempo computado até a véspera da publicação da Portaria Presidência nº 1551/2018, em 10.09.2018 (fl. 76, ID n. 1301213).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

e certidões aportados aos autos [IDs n. 1297965 a 1297969], tal como determinado pela IN n. 50/2017-TCE-RO.

No mais, conclui-se pela correção da fundamentação legal aplicada à aposentação, bem como a fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o parecer.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 19 de Dezembro de 2022



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA